

Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

CARTA TESTEMUNHÁVEL N.º 07

CAPITAL — VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Antonio Monteiro Filho

Relator: Juiz Weber Batista

EMENTA: Recurso do Ministério Público contra decisão com que concordara o antecessor. Possibilidade. A unidade do Ministério Público não implica em ficar o Promotor vinculado às opiniões do antecessor. Assim, pode ele recorrer contra decisão favorável ao réu, com que o antecessor concordara expressamente.

ACÓRDÃO (*)

Vistos, relatados e discutidos estes autos, *Acordam* os Juizes da Terceira Câmara do Segundo Tribunal de Alçada em prover a carta para o fim de receber o recurso denegado e determinar que, processado, suba ao Tribunal. Decisão unânime.

1. A Dra. Promotora de Justiça em exercício na Vara de Execuções Criminais interpôs recurso da decisão que concedeu o benefício de prisão-albergue domiciliar a Antonio Monteiro Filho, que não foi recebido pelo nobre Magistrado, sobre o fundamento de que seu antecessor, ouvido antecipadamente, concordara com a medida (fls. 12v).

Inconformada com esta decisão, requereu a presente carta testemunhável e, formado o instrumento (fls. 2/33), juntou suas razões, sustentando que o parecer do colega não vincula a posição do Ministério Público no processo (fls. 35/37). Contra-razões a fls. 40/41, igualmente com documentos.

2. *Data venia* do douto prolator da decisão recorrida, a unidade do Ministério Público não implica na impossibilidade de seus representantes discordarem da opinião um do outro, no mesmo processo. Se nem os superiores hierárquicos podem impor suas opiniões em detrimento das convicções pessoais do subordinado, como admitir que possa fazê-lo o colega do mesmo grau?

E esta a lição da doutrina, como se vê em Tourinho Filho: "O Promotor que substitui outro no curso do processo não fica vinculado ao entendimento do antecessor" (*Processo Penal*, 2.233). Este o entendimento dos Tribunais (Damásio, *Código de Processo Penal Anot.*, 354).

Assim, a Câmara provê esta carta para receber o recurso denegado no Juízo de primeiro grau e determinar que, processado regularmente, seja remetido a este Tribunal.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1984.

Juiz Romeiro Junior
Presidente

Juiz Weber Batista
Relator

(*) O parecer do Procurador de Justiça junto à 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro encontra-se publicado, na íntegra, na Seção de Pareceres, p. 97.